



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 032/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão formal da Lei nº 309/2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 do Município de Queimada Nova, para incluir o Capítulo específico “Da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes”, consolidando, no âmbito do planejamento governamental, uma política permanente e estruturante voltada à proteção integral da infância e adolescência.

A medida observa integralmente o disposto no artigo 17, § 1º, da própria Lei do PPA, que expressamente determina que qualquer revisão ou inclusão de programas e diretrizes deverá ocorrer por Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo. Assim, a presente proposição respeita o procedimento legal adequado, preserva a coerência técnica do Plano e reforça a legitimidade do processo de revisão.

A criação de uma Agenda Transversal voltada ao público infantojuvenil atende ao princípio constitucional da prioridade absoluta, consagrado na Constituição Federal e reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas integradas e articuladas para assegurar, com precedência sobre qualquer outro grupo social, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, saúde, educação, cultura, profissionalização, lazer, dignidade e convivência familiar e comunitária.

Além disso, organismos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público, vêm reforçando a necessidade de que políticas públicas voltadas à infância e juventude estejam formalmente inseridas nos instrumentos de planejamento, com metas visíveis, monitoramento claro e mecanismos de integração entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e segurança.

A ausência de sistematização pode ser compreendida como omissão estatal, sobretudo em municípios que apresentam vulnerabilidades sociais que demandam ações articuladas e de caráter permanente.

Ao incluir a Agenda Transversal como Capítulo próprio, o Município fortalece a estrutura do PPA, organiza de maneira clara os objetivos governamentais e cria bases para a futura definição de metas, indicadores e ações orçamentárias a serem detalhadas anualmente na LDO e na LOA.

A criação de um capítulo específico também facilita o acompanhamento pelos órgãos de controle, aprimora a transparência e permite maior eficiência na coordenação intersetorial.

O prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaboração e publicação da Agenda Transversal foi fixado de forma adequada e razoável, permitindo aos órgãos municipais responsáveis realizar diagnóstico, consultar dados oficiais, ouvir conselhos municipais, consolidar informações e estruturar um plano consistente, alinhado às políticas já existentes e às demandas sociais.



Importante ressaltar que a proposição não cria despesas imediatas, não altera o valor global dos programas e não provoca impacto financeiro autônomo. Trata-se de dispositivo de natureza programática e organizacional, compatível com o PPA e essencial para orientar a ação governamental nos próximos anos, podendo ser perfeitamente absorvido no planejamento já aprovado.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a inclusão do Capítulo “Da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes” representa medida legalmente adequada, juridicamente segura, administrativamente eficiente e socialmente indispensável, razão pela qual submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação da Câmara Municipal, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI, 09 de dezembro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 032, de 09 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 309/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 do Município de Queimada Nova, para incluir o Capítulo “Da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 309/2025 o CAPÍTULO IV – DA AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

Art. 16. Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 17. A Agenda Transversal de que trata este Capítulo terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 309/2025 passam a ser renumerados sucessivamente, mantendo-se inalterado seu conteúdo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 09 de dezembro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal